

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004805/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/10/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064390/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000959/2012-24

**DATA DO PROTOCOLO:** 26/10/2012

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VEST DE CVEL E REGIAO, CNPJ n. 81.273.146/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI DE OLIVEIRA;

FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARY GIN;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO OESTE DO PARANA - SINDIWEST, CNPJ n. 78.679.891/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO ROSSATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais das indústrias de calçados, solado palmilhado, camisas, guarda-chuvas, bengalas, luvas, bolsas e pele de resguardo, pentes, botões e similares, chapéus, confecção de roupas em geral, inclusive as sob medida (atelier, alfaiates), bolas de material costurável, material de segurança e proteção ao trabalho**, com abrangência territorial em Ampére/PR, Assis Chateaubriand/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Jesuítas/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Santa Rosa/PR, Palotina/PR, Pato Branco/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Asseguram-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais:

**I - SALÁRIO NORMATIVO PARA ZELADORA, PASSADEIRA E AUXILIAR DE PRODUÇÃO:** Será assegurado o piso salarial de **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).**

**II - SALÁRIO DE INGRESSO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA E CORTADEIRA:** Será assegurado um piso salarial inicial de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).**

**III - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA E CORTADEIRA:** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de admissão, será garantido o salário normativo de **R\$840,00( oitocentos e quarenta reais).**

**Parágrafo Primeiro** - Fica Facultado um teste de 01 (um) dia para todas as funções. Caso o empregado não seja aprovado no teste será pago o dia trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que contratarem funcionários com menos de um (01) ano de experiência em CTPS, poderão pagar o piso de ingresso no período de cinco meses (150) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias desde que seja homologado pelo Sindicato Profissional. Caso tenha ocorrido tal situação deste piso a alguns empregados e outros não, não será motivo de pedido de equiparação salarial.

**Parágrafo Terceiro**  As diferenças salariais atinentes ao mês de setembro serão pagas em duas parcelas, nas competências salariais de Outubro e Novembro de 2012.

## **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 1º de setembro de 2012 em **8% (por cento)**, para os trabalhadores que percebem salários acima do piso da categoria, índice este verificado no período de 01.09.2011 à 31.08.2012 incidente sobre os salários pagos em setembro de 2011, compensados os reajustes espontâneos e ou obrigatórios concedidos no período, com exceção daqueles constantes no item XII da Instrução Normativa do TST. E para empregados admitidos após setembro de 2010 o referido reajuste será proporcional ao tempo de serviço, sendo que os demais salários foram acordados conforme a clausula terceira deste instrumento.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário de 20% (vinte por cento), do salário nominal que deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês, valor este que será descontado por ocasião do pagamento integral dos salários.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALARIOS**

Os pagamentos efetuados com cheque, obriga o empregador a assegurar ao empregado, horário que permita o desconto do cheque.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de salário do mês anterior deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária aberta para esse fim, em nome de cada empregado, com o consentimento deste.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIOS / COMISSIONADOS**

Para o calculo das férias, 13º salário e das verbas rescisórias, considerar-se-á a média dos últimos 12 (doze) meses das comissões atualizadas pelo INPC ou outro índice oficial que o venha substituir.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA OITAVA - SAQUE DO PIS**

Direito de ausência do empregado em meio período do dia útil para o recebimento do PIS, desde que não haja convênio entre a Caixa Econômica Federal e a empresa, para depósito direto em conta, garantindo, ainda, um dia integral para empregados que tenham que se deslocar para outra cidade para receber o PIS.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

**I** – De Segunda a Sábado: quando normal o expediente nesses dias com acréscimo de cinqüenta por cento (50 %) sobre o valor da hora comum para as duas primeiras horas. As que excederem duas horas com acréscimo de cem por cento (100 %) sobre o valor da hora comum;

**II** – Quando as empresas exigirem que seus empregados trabalhem em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos adotará o seguinte critério de pagamento:

**a)** Quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal (quarenta e quatro horas semanais), com acréscimo de cem por cento (100%) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que fez jus;

**b)** Quando não for dada folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remunerados com acréscimo de cem por cento (100%) sobre a hora normal.

**Parágrafo Único** – No caso de trabalho extraordinário em sábados compensados ou horas extras durante a semana, não descharacterizam acordos de compensação.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHES**

Os empregados que operarem por 1:15 (uma hora e quinze minutos) ou mais em serviço extraordinário, após o término do expediente normal, farão jus a um lanche oferecido pelo empregador, ou a pagamento equivalente a 0,5% (meio por cento) do piso salarial da categoria, por dia em que ocorrer tal situação.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTAS**

Aos empregados que percebam sob forma de comissões cujo valor destas, não atingir o piso de categoria, será garantido a percepção do referido piso.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social a título de auxílio funeral o valor referente a 01 (um) salário normativo.

Em caso de morte causada por acidente de trabalho, a empresa custeará integralmente, as despesas com o funeral.

A empresa que mantenha seguro de vida estipulado em grupo, ou planos de

benefícios complementares, está isenta desta cláusula. No caso do seguro de vida as empresas cobrirão a diferença.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO DE ADMISSÃO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALARIO DE SUSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Os contratos de experiência, não ultrapassarão de 90 (noventa) dias. E no caso de readmissão destes empregados para exercer a mesma função, não será celebrado contrato de experiência, desde que o prazo de readmissão não seja superior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Os contratos de experiência dos menores só terão validade se celebrados na presença de um responsável legal. Os contratos de experiência dos analfabetos só terão validade se celebrados na presença de duas testemunhas.

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que as empresas entregarão obrigatoriamente, ao empregado, cópia do referido contrato.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Ao empregado despedido por justa causa o empregador deverá comunicar por escrito as razões que motivaram a justa causa.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO**

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo o salário dos dias trabalhados no período, desde que comprove a obtenção de novo emprego (PN 024). Sendo proibido ao empregador determinar ao empregado para que cumpra o referido aviso em casa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento, excetuado o período de carreira militar.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTES DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia das comunicações de acidente de trabalho enviada ao INSS, para fins estatísticos e acompanhamento pelo Sindicato Obreiro.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Será assegurada a garantia nos últimos doze meses que antecedem o tempo necessário para a percepção da aposentadoria, desde que esteja há mais de três anos de contrato ininterruptos na atual empresa, ressalvada a hipótese de fechamento da empresa quando a mesma ficará desobrigada da estabilidade prevista nesta cláusula.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão o vale- transporte a seus funcionários que utilizarem em valor mensal nunca maior ao oficialmente cobrado pelas empresas de transporte conforme Lei 7.619, multiplicando-se pelo número de dias úteis no mês. Em caso de trabalho em outros dias, o vale- transporte será fornecido conforme Lei 7.619, de 30/09/92.

**Parágrafo único** – O fornecimento do vale- transporte será até o último dia anterior aquele que será utilizado efetivamente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos para qualificação e aperfeiçoamento do empregado quando realizados fora do horário de trabalho e sem nenhum custo ao empregado não será exigido o pagamento de horas extras. O deslocamento do empregado até o local do curso é de responsabilidade do empregado.

### Compensação de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

**a)** Extinção completa do trabalho aos sábados, os quais serão compensados no decurso da semana, de Segunda às sextas-feiras, com acréscimo de até no máximo, duas (02) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitadas os intervalos de lei.

**b)** Competirá a cada empresa, de comum acordo por escrito com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para o efeito da compensação, objetivando a extinção completa de trabalho aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas, com a devida homologação pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** Em caso de trabalho extraordinário em sábados compensados ou horas extras durante a semana, não descaracteriza acordos de compensação.

### Intervalos para Descanso

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS

Os intervalos para lanche, de até quinze minutos serão compensados na jornada diária dos empregados.

### Controle da Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a cada empresa compensar as horas extras até 2 (duas) horas

diárias na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com alterações atuais, utilizando-se o modelo do Anexo I, desde que o acordo seja homologado pelo Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE FREQUENCIA AO TRABALHO**

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de freqüência, mediante livros, cartões de ponto, fichas ou meio eletrônico.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

As empresas considerarão como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regular de primeiro e segundo graus, vestibular universitário, se as mesmas coincidirem com horários de trabalho e desde que haja aviso antecipado de 72:00hs (setenta e duas horas) com posterior comprovação documental.

### **Sobreaviso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES**

Reuniões quando obrigatórios o comparecimento, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Caso contrário será garantido o pagamento como extras, se não compensadas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos), por mês efetivo de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias de serviço.

**Parágrafo Segundo** – A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com prazo mínimo de trinta dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIGIENE E REFEITORIO**

As empresas manterão a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de refeitório, as empresas providenciarão local para as refeições e condições de aquecimento das mesmas.

**Parágrafo Único** – Os funcionários colaborarão com a higiene nas instalações sanitárias e ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário para prestação de primeiros socorros de acordo com o Programa de Controle Medico Ocupacional (PCMSO).

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Todos os instrumentos necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão de contrato, sob pena de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE SEGURANÇA**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

**Parágrafo Segundo** - Ao menor não será permitido o trabalho, nos locais e serviços perigosos ou insalubres.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitida a atividade de gestante, em local insalubre que possa prejudicar o feto, desde que, não haja eliminação ou neutralização da insalubridade, conforme CLT artigo 191.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão de contrato ou troca de uniforme, sob pena de pagamento.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AFIXAÇÃO DE ATAS DA CIPA**

As empresas afixarão cópias das atas de reuniões da CIPAS, nos quadros de aviso da empresa, após a realização das reuniões.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

Os trabalhadores receberão os resultados dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, na forma da NR 07.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS**

As faltas ao serviço por motivo de doença serão comprovadas através de atestados fornecidos pelo médico.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário para prestação de primeiros socorros de acordo com o Programa de Controle Medico Ocupacional (PCMSO).

### **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TUTELA DOS DIRIGENTES DE**

## **REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ficando proibida a entrada em horários de trabalho (PN-091)

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindiciais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão até 10 (dez) dias de licença remunerada, na vigência desta Convenção, a apenas um de seus dirigentes sindicais eleitos, para participação de cursos de capacitação sindical, congressos, conferências e atividades sindicais, com notificação prévia de três (03) dias úteis, com posterior comprovação.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissionais cópias das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos empregados no prazo máximo de trinta (30) dias após o desconto. Na hipótese desse documento ser remetido através da E.B.C.T., as despesas de remessa correrão por conta do Sindicato Profissional.

### **Contribuições Sindiciais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão mensalmente a Contribuição Assistencial Profissional, equivalente a **1% (um por cento)** do salário normativo de efetivação de todos os seus funcionários.

O prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial Profissional, sem multa é o 5º (quinto) dia útil subsequente em guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região, na rede bancária indicada nas mesmas.

O recolhimento em atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de mora diária, sem prejuízo da correção monetária.

A referida Contribuição Assistencial Profissional respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º da Constituição Federal, foram aprovadas pelas

Assembléias do Sindicato dos Trabalhadores.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades Profissionais.

**Parágrafo Único – DIREITO DE OPOSIÇÃO:** Fica assegurado a todos os empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto nos salários, em qualquer tempo, desde que não concorde com o desconto no seu contracheque, mediante manifestação pessoal, a qual deverá ser por escrito de próprio punho, entregue ao Sindicato Profissional, onde houver sede e subsede e nos locais onde inexistir subsede, a manifestação de oposição será enviada ao sindicato por Aviso de Recebimento, via postal. Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil induzir o trabalhador ao não desconto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL**

As empresas descontarão de seus empregados e em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Vestuário de Cascavel e Região, **2% (dois por cento)** no mês de novembro/2011 que deverá ser recolhido até o quinto dia útil do mês de dezembro/2011 na Agência 0568 da Caixa Econômica Federal S/A, conta Nº. 1769-1.

**Parágrafo Único – DIREITO DE OPOSIÇÃO:** Fica assegurado a todos os empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto nos salários, em qualquer tempo, desde que não concorde com o desconto no seu contracheque, mediante manifestação pessoal, a qual deverá ser por escrito de próprio punho, entregue ao Sindicato Profissional, onde houver sede e subsede e nos locais onde inexistir subsede, a manifestação de oposição será enviada ao sindicato por Aviso de Recebimento, via postal. Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil induzir o trabalhador ao não desconto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando à entidade os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 545 da CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas pagarão a título de taxa confederativa patronal ao Sindicato da Indústria do Vestuário do Oeste do Paraná, no mês em que for celebrada a convenção. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **30 de setembro de 2012**, com o fornecimento de guias. Caso não exista valor na guia de recolhimento a empresa aplicará o valor bruto da folha de pagamento conforme tabela a seguir, incluídos de

todos os empregados:

Valor da Folha de Pagamento:	Valor a pagar:
Até 1.000,00	69,00
De 1.000,01 a 3.000,00	129,00
De 3.000,01 a 10.000,00	289,00
De 10.000,01 a 25.000,00	499,00
De 25.000,01 acima	1.045,00
Após o vencimento 2,0 % (dois por cento) de multa 1,00 % (um por cento) de mora ao mês	

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO E AFIXAÇÃO**

As partes integrantes do acordo coletivo de trabalho deverão divulgar e afixar nos locais de trabalho os termos do acordo a seus representantes pelo período de 10 (dez) dias após o registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

A presente convenção coletiva de trabalho juntamente com a Federação dos trabalhadores nas indústrias do Estado do Paraná - FETIEP. Tem a continuidade de abrangência territorial também em : Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR,Campo Bonito/PR,Diamante do Oeste/PR, Diamante do Sul/PR,Entre Rios do Oeste/PR,Espigão Altodo Iguaçu/PR,Ibema/PR,Iguatu/PR,Iracema do Oeste/PR,Itaipulandia/PR,Lindoeste/PR,Maripá/PR,Mercedes/PR,Nova Laranjeiras/PR,Ouro Verde do Oeste/PR,Pato Bragado/PR,Quatro Pontes/PR,Ramilandia/PR,Santa Lucia/PR,Santa Tereza do Oeste/PR,São José das Palmeiras/PR,São Pedro do Iguaçu/PR,Serranópolis do Iguaçu/PR

**ROSELI DE OLIVEIRA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VEST DE CVEL E REGIAO**

**LUIZ ARY GIN**  
Presidente  
**FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**

**EUGENIO ROSSATO**  
Presidente  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO OESTE DO PARANA -**  
**SINDIWEST**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Entre as partes, de um lado a Empresa (nome da empresa) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº (nº do CNPJ/MF), com sede na (endereço – rua, nº, bairro, município, Estado, Cep ), por seu representante legal, infra-firmado, como empregador e, de outro, os empregados ao final qualificados, como empregados, tem, entre si, justo e combinado, nos termos do parágrafo segundo do art. 59, combinado com o art. 617 da Consolidação das Leis do Trabalhos (CLT), e Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, o presente Acordo de Compensação de Horas de Trabalho, visando a instituição do **BANCO DE HORAS**, qual atende a vontade das partes e ao preceituado no artigo 6º da Lei nº 9.601 de 22 de janeiro de 1998.

**01** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho institui o BANCO DE HORAS para os trabalhadores empregados na Empresa acima referenciada com abrangência para toda a sua área industrial.

**02** – As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de freqüência, mediante livros, cartões de ponto, fichas ou meio eletrônico.

**03** – Os empregados se comprometem a anotar nos controles de freqüência, todos os momentos em que se encontrarem a disposição da empregadora, quer antes ou após.

**04** – Fica estabelecido entre as partes, que as horas extras que, porventura forem feitas em decorrência do cumprimento do contrato, à soma de até duas horas diárias, serão compensadas oportunamente, na proporção de uma, por uma, dentro do prazo de um ano a partir da existência delas, por diminuição de cumprimento de jornada futura, quer parcial ou total.

**05** – Caso a empregadora deixe de compensar as horas extras na forma da cláusula anterior, obrigar-se-á ao pagamento delas, com adicional previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**06** - A ausência do empregado, sem justificativa, nas compensações será considerada falta.

**07** – Fica estabelecida, ainda, a possibilidade de trabalho com redução da jornada normal, com a compensação a ser feita futuramente, e também no prazo de um ano, de forma que a empregadora não tenha obrigação ao pagamento de horas extras, também no limite até duas horas diárias.

**08** - As horas não exigidas pela Empresa no prazo estabelecido na quarta cláusula, não poderão ser descontadas de seus trabalhadores;

**09** - As horas do referido Banco, não poderão ser compensadas com períodos de férias dos empregados;

**10** – O limite máximo de horas extras a serem compensadas não poderão ultrapassar de 220 horas anual o que equivale a um mês de compensação ou pagamento.

**11** – O presente contrato vigorará por prazo determinado.

**12** – Como o presente contrato é firmado pelo consenso da maioria dos empregados da empregadora, o mesmo terá validade para aqueles que forem contratados posteriormente, em vista da solenidade decorrente deste.

**13** – Caso ocorra o término de contrato de trabalho por quaisquer motivos, menos por justa causa, fica, o empregador obrigado ao pagamento das horas extras que tiver

em crédito ou, em caso do empregado pedir demissão, ficarem compensadas aquelas que houver pela ausência do cumprimento do tempo do respectivo aviso prévio.  
Por ser a verdade firmam o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .